

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 18/2022

Protocolo 34657 Envio em 27/07/2022 14:28:40

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011/2022**

Autora: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para instituir e regulamentar a Ouvidoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde, regulamentar a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações e incluir na estrutura administrativa da Prefeitura a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 058/2005, para instituir e regulamentar a Ouvidoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde, regulamentar a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações e incluir na estrutura administrativa da Prefeitura a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

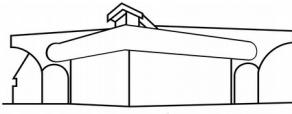
A instituição e regulamentação da Ouvidoria-Geral do Município se dá com a inclusão da alínea “g” no inciso I do art. 19, e da Subseção VIII na Seção I do Capítulo I do Título III e o respectivo art. 25-B.

A Ouvidoria-Geral do Município (OGM), órgão de assessoramento intermediário do Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos públicos, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração.

A função de Ouvidor-Geral não será remunerada e os requisitos para provimento da função de Ouvidor-Geral do Município são curso superior em qualquer área, idoneidade moral e reputação ilibada, não ter sofrido penalização administrativa, condenação civil ou penal transitado em julgado e não exercer atividade político-partidária.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A inclusão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPA) na estrutura administrativa da Prefeitura se dá com a inclusão da Subseção Única na Seção II do Capítulo I do Título III e do respectivo art. 26-A. Essa Comissão fará parte da estrutura do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, como órgão de assessoramento intermediário.

Não obstante constar como órgão de assessoramento intermediário integrante da estrutura do Departamento Municipal de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL) não havia sido regulamentada até então. A regulamentação dessa Comissão, bem como dos aspectos relacionados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, se dá com a inclusão da Subseção Única na Seção III do Capítulo I do Título III e dos respectivos arts. 28-A e 28-B.

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal.

Quando realizadas sob a modalidade de pregão, as compras e contratações de serviços serão processadas sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento de equipe de apoio composta por, no mínimo, 2 (dois) membros.

A instituição e regulamentação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS) se dá com a inclusão do inciso III no art. 34 e da Subseção Única na Seção VI do Capítulo I do Título III e o respectivo art. 34-A.

A Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, órgão de assessoramento intermediário do Departamento Municipal de Saúde, tem a finalidade receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

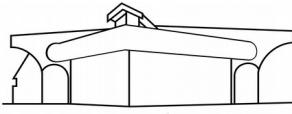
A função de Ouvidor do SUS não será remunerada e os requisitos para provimento da função são curso superior completo em qualquer área, ser servidor público municipal da área de saúde e conhecimento sobre a política de saúde e os serviços prestados pelo SUS, e sobre a rede pública de serviços próprios, contratados e conveniados.

Importante consignar que a matéria em pauta já havia sido apresentada pelo Chefe do Executivo em março de 2022, como Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, tramitou pelas Comissões Permanentes da Casa e recebeu Pareceres Favoráveis da CCJR e COFC, porém posteriormente tal projeto foi retirado pelo autor. No último dia 22 de julho, a matéria foi reapresentada como Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, iniciando sua regular tramitação após autorização do Plenário, ocorrida nos termos do art. 187, § 5º do Regimento Interno.

Os impactos orçamentários e financeiros desta propositura constam do demonstrativo anexo, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dispõe ainda o art. 2º do Projeto de Lei Complementar que as despesas decorrentes deste projeto oneram dotações próprias do orçamento vigente.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de julho de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

